



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 4.667, de 06 de abril de 2020.

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos da Administração Pública direta e indireta de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.667/2020:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) aos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Pública direta e indireta deste município, extensivo aos servidores inativos paritários.

Parágrafo único. O reajuste aos servidores inativos não-paritários ficará condicionado ao regramento da legislação federal previdenciária, a partir de ato próprio da Superintendência do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga.

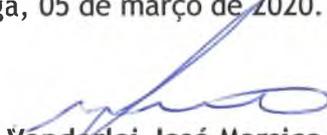
Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando desde já, autorizada a abertura de créditos adicionais em caso de insuficiência Orçamentária.

Art. 3º. Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder as adequações que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.437, de 23 de agosto 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 4.630, de 26 de setembro de 2019, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, bem como modificações ulteriores.

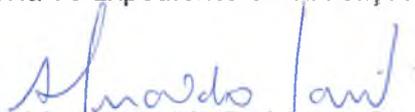
Art. 4º. O reajuste do cartão de alimentação, instituído pela Lei Complementar nº 3.866, de 08 de dezembro de 2010, e do subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas instituído pela Lei Complementar nº 4.657, de 27 de dezembro de 2019, ficam condicionados a disponibilidade financeira, por meio de impacto financeiro elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda e regulamentado por Decreto editado pelo Poder Executivo, desde que não ultrapasse a mesma proporção prevista no art. 1º.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de março de 2020.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria